



Paranaguá, 09 de fevereiro de 2023.

Ofício Circular nº 03/2023

Assunto: Orientações para substituição de Merenda Escolar por atividades diferenciadas como:

- 1. Atividades pedagógicas**
- 2. Aniversários/ Datas comemorativas (Páscoa, Festa Junina, Dia das Crianças, etc.) para alunos de 13 meses a 2 anos e 11 meses.**
- 3. Aniversários/ Datas comemorativas (Páscoa, Festa Junina, Dia das Crianças, etc.) para maiores de 03 anos.**
- 4. Cantinas para arrecadação de fundos da A.P.M.F**

Senhores Diretores,

Com os cordiais cumprimentos, a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI de Paranaguá vem orientar a comunidade escolar referente ao preparo da alimentação escolar nas instituições de ensino público. A merenda escolar é realizada de acordo com um cardápio elaborado por nutricionistas da SEMEDI, seguindo as orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), prezando por uma alimentação saudável, equilibrada e variada. Para tanto, é importante a articulação entre gestores e equipe pedagógica das instituições escolares de Educação infantil e Ensino Fundamental, prezar pelo oferecimento de alimentos saudáveis para realização das atividades pedagógicas.

Considerando a escola é um espaço ideal para o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da alimentação saudável e prática de atividade física, tendo a inserção desses como componentes transversais aos currículos para dar sustentabilidade às iniciativas de educação em saúde. Neste sentido, a Resolução Nº 06 de 8 maio de 2020 nas ações educativas do currículo escolar no processo de ensino e aprendizagem, o desenvolvimento das atividades pedagógicas sejam adotadas práticas saudáveis de alimentação.

Portanto, solicitamos que os responsáveis pelo Setor de Nutrição da SEMEDI sejam comunicados com antecedência de no mínimo 15 dias, antes das atividades diferenciadas propostas que diferem do cardápio alimentar, para que em tempo hábil possa ocorrer o cancelamento da merenda escolar do dia. Evitando assim, o desperdício de alimentos na instituição pela empresa terceirizada RISOTOLÂNDIA.

Enfatizamos ser necessário que todas as atividades planejadas atendam todos os estudantes, respeitando as patologias intolerância/restrrição alimentar. Todos os itens servidos nas atividades desenvolvidas deverão ser coletados amostras, identificando e mantendo armazenados para fins de segurança.



2. Aniversários/ Datas comemorativas (Páscoa, Festa Junina, Dia das Crianças, etc.) para alunos de 13 meses a 2 anos e 11 meses.

Afim de atender a resolução do FNDE nº 06 08/05/2020 para alunos de 13 meses a 2 anos e 11 meses:

§ 8º É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE.

- A comemoração deverá ser comunicada com no mínimo 15 dias de antecedência à instituição, para que a direção tenha tempo hábil para comunicar a SEMEDI no cancelamento da merenda no referido dia que a turma estará participando da atividade. É necessário informar detalhadamente quais alimentos serão oferecidos no lanche especial;

- A comemoração deverá ser realizada somente na sala do aniversariante e sempre no horário do lanche (tempo máximo 20 minutos para o Ensino Fundamental e 30 minutos para Educação Infantil);

- Os itens descartáveis (copos, pratos, talheres e guardanapos) deverão ser disponibilizados pelos responsáveis. Não será permitido utilizar utensílios da cozinha da instituição;

- São permitidos a disponibilização de salgados assados (quibe assado, pão de queijo e torta de legumes), sucos naturais e bolo simples (laranja, banana, maçã ou cenoura) sem açúcar e s/ cobertura, tapioca com recheio de frutas. Guloseimas como balas, pirulitos e docinhos devem ser substituídos por salada de frutas e outras opções mais saudáveis. Todos os itens servidos deverão ser disponibilizados em embalagem individual fechada e deverão ser retirados amostras e armazenados por 72 h para controle;

- Buscando incentivar hábitos alimentares saudáveis, e de acordo com a portaria interministerial nº 1010 de 2006, são proibidos alimentos que não sejam saudáveis no ambiente escolar como:

- Refrigerantes e refrescos/sucos artificiais;
- Bebidas ou concentrados a base de guaraná ou groselha, achocolatados;
- Chás prontos para o consumo;
- Frituras: salgados tipo festa (coxinha, risolis, quibe frito, pastel, etc.)
- Doces (bolo recheado, bala, pirulito, docinhos tipo de festa, algodão doce, sorvete de massas, pipoca doce etc);
- Embutidos: salsicha, linguiça, apesuntados, pates industrializados;



- De acordo com o Guia Alimentar do Ministério da Saúde – 2016 deve-se dar preferência aos alimentos in natura ou minimamente processados e reduzir a quantidade de óleos, gorduras, sal e açúcar. A direção da instituição deverá trabalhar a fim de que os estudantes/crianças não tragam lanche de casa e sim se alimentem da merenda servida na instituição. Orientar os pais para realizar as substituições de acordo com este documento, explicando as vantagens da alimentação da instituição (valor nutricional, equidade, economia, etc)

- Este procedimento visa proteger e respeitar os estudantes que tenham intolerância e/ou restrição alimentar e as orientações tendem a evitar situações de risco a saúde de todos estudantes da rede municipal.

Salientamos que qualquer ocorrência de intoxicação/surto alimentar com os estudantes será de responsabilidade exclusiva do gestor da unidade escolar, o setor de Alimentação Escolar se isenta nesses casos de alimentos servidos que não estejam contemplados no cardápio.

3. Aniversários/ Datas comemorativas (Páscoa, Festa Junina, Dia das Crianças, etc.) para maiores de 03 anos.

- A comemoração planejada pela instituição deverá ser comunicada com no mínimo 15 dias de antecedência à SEMEDI para o cancelamento da merenda, e informar detalhadamente quais alimentos serão oferecidos no lanche especial.

- São permitidos a disponibilização de salgados assados (esfirras, pão de queijo, mini sanduiches, pipoca salgada entre outros), sucos naturais e bolo simples (laranja, cenoura) sem recheio e cobertura. Guloseimas como balas, pirulitos e docinhos devem ser substituídos por salada de frutas, pudim, e outras opções mais saudáveis. Todos os itens servidos deverão disponibilizados em embalagem individual fechada e deverão ser retirados amostras e armazenados por 72 h para controle;

- Buscando incentivar hábitos alimentares saudáveis, e de acordo com a portaria interministerial nº 1010 de 2006, são proibidos alimentos que não sejam saudáveis no ambiente escolar como:

- Refrigerantes e refrescos/sucos artificiais;
- Bebidas ou concentrados a base de guaraná ou groselha, achocolatados;
- Chás prontos para o consumo;
- Frituras: salgados tipo festa (coxinha, risolis, quibe, pastel, etc.)
- Doces (bolo recheado, bala, pirulito, docinhos tipo de festa, algodão doce, sorvete de massas, pipoca doce etc);- Embutidos: salsicha, linguiça, apresetados, pates industrializados;



4. Cantinas para arrecadação de fundos da A.P.M.F

Considerando a lei 11.947 de 16 de junho de 2009, define em seu Art. 1º *entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.*

Considerando a Lei 14.423 de 02 de junho de 2004 em seus artigos:

Art. 2º *Atendendo ao preceito nutricional e de acordo com o artigo anterior, fica expressamente proibida, nos serviços de lanches e bebidas ou similares, a comercialização do seguinte: a) bebidas com quaisquer teores alcoólicos; b) balas, pirulitos e gomas de mascar; c) refrigerantes e sucos artificiais; d) salgadinhos industrializados; e) salgados fritos; e f) pipocas industrializadas.*

Art. 8º. *O não cumprimento dos critérios estabelecidos por esta lei acarretará a aplicação de sanções previstas pela Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária.*

Solicitamos que essas ações organizadas pela A.P.M.F das instituições que visam arrecadar fundos sejam realizadas preferencialmente nos dias não contemplados em calendário escolar, ou então, após as 18 horas.

Atenciosamente

Tenile Cibele do Rocio Xavier
Tenile Cibele do Rocio Xavier

Decreto Nº 2298/2021

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI